

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000015/2025
DISENSA DE LICITAÇÃO Nº 000010/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
MARIMBETA SÍTIOS DE
INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E A EMPRESA
MARIA'S ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, inscrita no
CNPJ: 12.238.103/0001-73.

A **FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.236.457/0001-30, com sede na A. Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna - BA, neste ato representa Pelo Senhor Presidente da Fundação, Sr. José Menezes Mendonça Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 981.551.215-34, portador da cédula de identidade nº 734926200 expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Ariston Caldas, Bairro Pontalzinho, Centro, cidade de Itabuna-Bahia, cep:45603-090 e do outro lado, e a sociedade empresarial **MARIA'S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **12.238.103/0001-73**, situada na Rua Avenida Mariano Cardoso, nº425, andar 1, Bairro Leonel Batista, cidade de Jussari-Ba, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) Maria Eduarda Araújo de Sousa, inscrita no CPF Nº 072.243.601-71, residente e domiciliada na Rua Gedeval Júnior, nº91, Bairro Cajazeiras, CEP: 45.622-000, cidade de Jussari-Ba, aqui denominada CONTRATADA, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com processo administrativo nº 000015/2025, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADOS PARA JOVENS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ACOMPANHADOS PELA FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA (FMSICA), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial e demais condições contidas no Processo Administrativo Nº00015/2025, Dispensa de Licitação Nº000010/2025, que possam fazer a parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencional na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e os defeitos observados na execução do contrato;
- c) Providenciar os pagamentos á **CONTRATADA** a vista das Notas Fiscais/faturas devidamente atestados, nos prazos fixados;
- d) Permanecer durante a vigência contratual vinculada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Supervisionar o funcionamento do curso
- Garantir a qualidade do ensino
- Elaborar e acompanhar a programação
- Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos
- Manter contato com ex-alunos
- Considerar reclamações, sugestões e pontos de melhorias
- Estimular a iniciação científica e de pesquisa
- Orientar e acompanhar os monitores
- Engajar professores e alunos em projetos de extensão
- Gerir os estágios supervisionados e não-supervisionados
- Elaborar propostas relativas ao currículo do curso
- Zelar pelo cumprimento dos prazos
- Estabelecer datas significativas para o curso
- Escolher e avaliar professores
- Manter os materiais didáticos atualizados
- Cumprir a legislação vigente
- controle da frequência docente: acompanhar e garantir que os professores estejam cumprindo a carga horária de trabalho;
- verificação da qualidade das aulas com os alunos;
- controle da frequência discente: apesar do controle diário da frequência dos alunos ser responsabilidade dos professores, cabe ao coordenador atuar nos casos de ausências sistemáticas para atuar de forma a evitar a evasão escolar;
- indicação da contratação de docentes e sua demissão: participar do recrutamento e seleção de novos docentes e apresentar a instituição a eles;
- PARTICIPAÇÃO NOS PROCESSOS DECISÓRIOS DO CURSO;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) mensal pelo período de 06 meses, equivalente de Junho a Dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES - MULTAS



Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Fundação Marimbeta de Itabuna (FMSICA), poderá aplicar a **CONTRATADA**, multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor de material/bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, que não serão recepcionados pela Fundação Marimbeta de Itabuna (FMSICA).

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- b) O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
- c) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- d) O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
- e) Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
- f) No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
- g) O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato possui forma de execução indireta. Sendo que a prestação dos serviços se dará de forma presencial, cuja prestação deverá ser realizada pela contratada, sem possibilidade de substituições de profissionais, por se tratar de contratação personalíssima.

A importância total o contrato é de R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) e de R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) mensais pelo período de 06 meses, equivalente de Junho a Dezembro de 2025.

7.1 O pagamento à contratada poderá ser efetuado, de acordo os valores apurados no mês, até o 10º dia do mês subsequente do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

7.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Prestação de Serviço, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo presidente da instituição, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pela Fundação na aceitação dos serviços efetuados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento; após a apresentação dos mesmos.

CLAÚSULA OITAVA – DA DESPESA /RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
2323	2166	339039	1500	8.000,00 mensal – período 6 meses

8.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 14.133/21.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei 14.133/21.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base no §2º do art. 137, da lei 14.133/21, não cabe à CONTRATADO direito a indenização.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura e com a devida publicação de seu extrato, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, em condições estipuladas no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente, qual seja, Lei Federal 14.133/21.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado através da Portaria N°08 de 26/12/2024, Sra. Jacqueline Santana Silva, observando-se

o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se as disposições da Lei Federal 14.133/21.

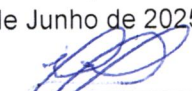
Os casos omissos serão resolvidos em fundamentação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e ainda preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Itabuna – Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e pactuados firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

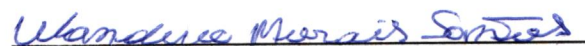
Itabuna- BA 03 de Junho de 2025.



CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MARIMBETA DE ITABUNA
JOSÉ MENEZES MENDONÇA JÚNIOR - PRESIDENTE
CNPJ: 16.236.457/0001-30

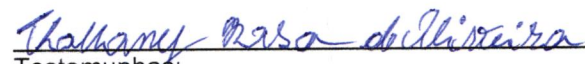


CONTRATADO: MARIA'S ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 12.238.103/0001-73



Testemunhas:

CPF N° 47227381500



Testemunhas:

CPF N° 11588354581